

ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.

Companhia Aberta – CVM nº 2612-3

CNPJ/MF nº 12.104.241/0004-02

NIRE 35.300.493.699

São Paulo, 10 de março de 2026

À

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Rua Sete de Setembro, 111, 2º-5º e 23º-24º andares, Centro

Rio de Janeiro – RJ, CEP 20050-901

A/C: Gerência de Acompanhamento de Empresas 2 – GEA-2

C/C: Superintendência de Listagem e Supervisão de Emissores da B3 S.A - Brasil, Bolsa, Balcão

Ref.: Resposta ao Ofício nº 46/2026/CVM/SEP/GEA-2

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Ofício nº 46/2026/CVM/SEP/GEA-2 (“Ofício”), de 9 de março de 2026, por meio do qual V.Sas. solicitam esclarecimentos à Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A. (B3: ONCO3) (“Oncoclínicas” ou “Companhia”), com relação a notícia veiculada na página do jornal InfoMoney na mesma data (“Notícia”), conforme abaixo:

“Assunto: **Notícia divulgada na mídia - reapresentação de ata de RCA.**

Senhora Diretora,

1. Reportamo-nos à notícia veiculada na página do jornal InfoMoney na rede mundial de computadores em 09/03/2026, intitulada ‘Oncoclínicas aprova operação de antecipação de créditos com a Sicoob Credicom’, bem como à ata da RCA de 2/02/2026 divulgada por meio do Sistema Empresas.NET em 06/03/2026, na qual constou:

‘os membros do Conselho de Administração aprovaram, por unanimidade: (1) a Transação Transação SICOOB CREDICOM; e (2) a autorização para que a diretoria da Companhia e/ou de quaisquer de suas afiliadas tome todas as medidas e realize todos os atos necessários e/ou convenientes para a implementação da Transação SICOOB CREDICOM.’

2. Por sua vez, na notícia veiculada, foi destacado que ‘O valor dos créditos não foi revelado.’

3. Inicialmente, requeremos a manifestação de V.Sa. sobre os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto sobre a ‘Transação SICOOB CREDICOM’ de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

[...].”

Em relação à manifestação solicitada pelo Ofício, a Companhia esclarece que a “Transação SICOOB CREDICOM” consiste em uma operação rotineira de gestão de tesouraria da Oncoclínicas, realizada no curso normal de seus negócios, razão pela qual esta entendeu não se tratar de um fato relevante, nos termos do art. 3º da Resolução CVM nº 44/2021.

A Companhia esclarece, ainda, que não se trata de uma operação de empréstimo, mas de uma operação usual de antecipação de recebíveis, contratada junto à Sicoob Credicom Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos e Profissionais da Área de Saúde do Brasil Ltda., devidos por operadoras de planos de assistência à saúde (Unimed BH e Unimed Recife) atendidas pela Companhia e/ou por suas controladas (em especial, Hematológica Clínica de Hematologia S.A. e Multihemo Serviços Médicos S.A.).

Nos termos da referida transação, a Companhia e/ou suas controladas tem o direito de antecipar recebíveis até o limite total de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de Reais), mediante uma taxa de desconto contratada em condições de mercado. Até esta data, a Oncoclínicas utilizou, aproximadamente, um terço do limite total disponível. Essa linha de crédito pode ser continuamente renovada, conforme a entrada e a substituição dos recebíveis que lastreiam a operação.

Além disso, em atendimento ao regulador e tendo em vista o histórico da Oncoclínicas com a transparência e a regulamentação do mercado de valores mobiliários, a Companhia informa que foi divulgada ata da Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada nesta data, a fim de rerratificar a ata de reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 27/2/2026, para fazer constar informações adicionais a respeito da Transação SICOOB CREDICOM.

A Companhia reitera seu compromisso com o cumprimento da regulamentação aplicável e manterá o mercado devidamente informado caso venha a ocorrer qualquer ato ou fato relevante que exija divulgação, nos termos da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, e demais normas aplicáveis.

São Paulo, 10 de março de 2026

Camille Loyo Faria

Diretora de Relações com Investidores

Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A.

ANEXO I

Cópia do Ofício nº 46/2026/CVM/SEP/GEA-2 na íntegra



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício nº 46/2026/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 09 de março de 2026.

À Senhora,
Camille Loyo Faria
Diretora de Relações com Investidores da
ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.
E-mail: ri@oncoclinicas.com

C/C: **Superintendência de Listagem e Supervisão de Emissores da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão**
E-mails: emissores@b3.com.br; ana.pereira@b3.com.br; ana.zane@b3.com.br;
diane.freo@b3.com.br

Assunto: **Notícia divulgada na mídia - reapresentação de ata de RCA.**

Senhora Diretora,

1. Reportamo-nos à notícia veiculada na página do jornal InfoMoney na rede mundial de computadores em 09/03/2026, intitulada "*Oncoclínicas aprova operação de antecipação de créditos com a Sicoob Credicom*", bem como à ata da RCA de 2/02/2026 divulgada por meio do Sistema Empresas.NET em 06/03/2026, na qual constou:

"os membros do Conselho de Administração aprovaram, por unanimidade: (1) a Transação Transação SICOOB CREDICOM; e (2) a autorização para que a diretoria da Companhia e/ou de quaisquer de suas afiliadas tome todas as medidas e realize todos os atos necessários e/ou convenientes para a implementação da Transação SICOOB CREDICOM."

2. Por sua vez, na notícia veiculada, foi destacado que "O valor dos créditos não foi revelado."

3. Inicialmente, requeremos a manifestação de V.Sa. sobre os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto sobre a "Transação SICOOB CREDICOM" de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

4. Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada por meio do Sistema Empresas.NET, categoria "Comunicado ao Mercado", tipo "Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3". O atendimento à presente

solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

5. Em relação ao conteúdo da ata da RCA divulgada em 06/03/2026, verificamos que, no referido documento, não foram apresentadas as informações sobre as condições da "Transação SICOOB CREDICOM", tais como montante envolvido, cronograma de captação de recursos, taxa de juros, entre outros aspectos considerados relevantes.

6. Sobre o assunto, ressaltamos o disposto nos artigos 15 e 18 da Resolução CVM nº 80/22:

Art. 15. O emissor deve divulgar informações verdadeiras, completas, consistentes e que não induzam o investidor a erro.

[...]

Art. 18. As informações fornecidas pelo emissor devem ser úteis à avaliação dos valores mobiliários por ele emitidos.

7. Cumpre-nos observar que o regramento do mercado de capitais brasileiro elege como um de seus princípios fundamentais o *full and fair disclosure*, por meio de sua inserção na lei que norteia o mercado de valores mobiliários (artigos 4º, VI, e 22, § 1º, da Lei nº 6.385/76) e naquela que dispõe sobre as companhias (artigo 157 da Lei nº 6.404/76). O princípio em questão tem como resultado o dever das companhias abertas de divulgar, de forma abrangente e equitativa, um amplo conjunto de informações completas e precisas sobre as atividades sociais a elas relativas.

8. Os princípios e regras explícitos ou implícitos nas normas que regem a matéria são fundamentais ao bom funcionamento do mercado de valores mobiliários, na medida em que buscam assegurar a equitatividade nas relações entre os seus participantes. Pretende-se, com o fato relevante ou comunicado ao mercado, garantir a confiabilidade do mercado, de uma forma que todo o mercado deve ter a mesma informação e, ao mesmo tempo, essa informação deve representar a informação necessária e disponível para que se tome uma decisão de investimento.

9. Nos casos excepcionais em que haja um interesse social legítimo a justificar o sigilo, é possível que administração da companhia aberta deixe temporariamente de divulgar fato relevante sobre determinado ato ou fato negocial, como exceção à divulgação imediata prevista no § 4º do artigo 157 da Lei nº 6.404/76 e no artigo 6º da Resolução CVM nº 44/21.

10. Entretanto, no momento que a administração decida pela divulgação, deve fazer constar do documento divulgado as informações relevantes disponíveis que permitam a compreensão do negócio pelo público a que se destina a informação, o que inclui as principais condições do negócio.

11. Isto posto, **requeremos** que a Companhia providencie a reapresentação da ata da RCA divulgada em 06/03/2026, com informações adicionais a respeito da operação ora em comento, tais como montante envolvido, cronograma de captação de recursos, taxa de juros, entre outros aspectos considerados relevantes, que se adéquem às exigências de completude, consistência e utilidade, e que não induzam o investidor a erro.

12. Além disso, orientamos V.Sª e a Companhia no sentido de que, doravante, passem a observar as disposições regulamentares acerca da divulgação de informações, conforme determinadas pela Resolução CVM nº 44/21 e pela Resolução CVM nº 80/22.

13. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas - SEP, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e no art. 7º, combinado com o art. 8º, da Resolução CVM nº 47/21, determinar a aplicação de multa cominatória, sem prejuízo de outras sanções administrativas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo não cumprimento das exigências formuladas, **até o dia 10 de março de 2026.**

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Rocha Lopes, Gerente**, em 09/03/2026, às 18:49, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Moises Washington de Oliveira, Inspetor Federal do Mercado de Capitais**, em 09/03/2026, às 19:04, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **2622494** e o código CRC **BF296AFC**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **2622494** and the "Código CRC" **BF296AFC**.*